



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº 08

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

917/21 de 07 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Gislei Rodrigues Garcia Borges	2062/3	10/01/2020	09/01/2021	10/10/2021	08/11/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos sete (07) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº 09

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

918/21 de 13 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias restante pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Adevair Candido de Oliveira	2583/1	04/12/2019	03/12/2020	13/10/2021	27/10/2021
Arlene Rosa da Silva	548/1	03/04/2019	02/04/2020	25/10/2021	08/11/2021
Bruna Martins Peres	2046/1	02/01/2017	01/01/2018	15/10/2021	29/10/2021
Bruna Stefania Nogueira C. Moraes	1975/1	03/09/2020	02/09/2021	25/10/2021	08/11/2021
Bruno Soares da Silva	2631/1	19/02/2020	18/02/2021	13/10/2021	01/11/2021
Camila Yamashita Imbriani	1935/1	01/03/2019	29/02/2020	13/10/2021	27/10/2021
Claudia Tomaz de Oliveira Paula	363/1	25/08/2020	04/08/2021	18/10/2021	22/10/2021
Cynthia Aparecida Tinerel	1716/1	14/04/2019	16/04/2020	18/10/2021	22/10/2021
Fernando da Silva Borgen	2277/2	20/08/2020	19/08/2021	13/10/2021	01/11/2021
José da Silva Garcia	2104/1	02/09/2018	01/09/2019	20/10/2021	03/11/2021
Kely Cristina Pereira	2006/1	21/05/2020	20/05/2021	18/10/2021	06/11/2021
Leni Silene Barbosa de Souza	326/1	05/02/2020	04/02/2021	13/10/2021	22/10/2021
Luzia Rosalina de Assis	640/1	07/04/2020	06/04/2021	13/10/2021	27/10/2021
Marlene Aparecida de Q. Nézio	8/2	13/01/2020	12/01/2021	13/10/2021	27/10/2021
Natalia Amorim de Castro	2118/4	19/08/2019	18/08/2020	13/10/2021	17/10/2021
Rodrigo Dias Nunes	2039/1	13/09/2015	12/09/2016	13/10/2021	17/10/2021
Rona Oliveira da Silva	1842/1	20/04/2018	19/04/2019	18/10/2021	06/11/2021
Silvia Regina Rodrigues	1111/1	10/05/2018	09/05/2019	13/10/2021	22/10/2021
		10/05/2019	09/05/2020		
Taina Soares dos Santos	2628/1	07/02/2020	06/02/2021	13/10/2021	17/10/2021
Thalita Zanovelo de Oliveira Lima	2093/1	20/05/2018	19/05/2019	13/10/2021	17/10/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de outubro de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº 10

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

919/21 de 13 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Adriana Lima dos Santos	1614/1	05/05/2020	04/05/2021	13/10/2021	27/10/2021
Larissa Assis Formiga Fernandes	2110/1	09/12/2019	08/12/2020	18/10/2021	01/11/2021
Lucimar Tiago do Nascimento Silva	1891/1	03/09/2020	02/09/2021	19/10/2021	02/11/2021
Márcia Seifert Rigonato Batista	1615/1	05/05/2020	04/05/2021	13/10/2021	27/10/2021
Neli Luzia Galavoti	831/1	03/11/2019	02/11/2020	13/10/2021	01/11/2021
Tamara da Silva Roveri	2638/1	03/03/2020	02/03/2021	13/10/2021	27/10/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de outubro de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº 11

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

920/21 de 13 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Antônio Reis de Souza	674/1	03/07/2019	02/07/2020
Maria Aparecida da Silva	2520/1	02/09/2020	01/09/2021
Valdenir José Oliveira Silva	2034/1	03/05/2020	02/05/2021
Welida Almeida dos Santos Nogueira	1834/1	04/04/2020	03/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

252

Fls. Nº

2

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

921/21 de 13 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a Remoção do (a) servidor (a) municipal abaixo em conformidade com os art. 49 e 50 da Lei Complementar nº 109/2008 de 04 de janeiro de 2008:

Matr.	Nome	Cargo	Lotação
2718/1	Liliane Rodrigues Neto	ASA I – Auxiliar de Serviços Diversos	Secretaria Municipal de Saúde Central de Regulação

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos treze (13) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

922/21 de 14 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Estagiário **Vitor Hugo da Silva Santos**, matr. 2622/1, folga de dez dias úteis com início em 18 de outubro de 2021 e término em 29 de outubro de 2021, após o período de 05 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021, com fundamento no art.10 § 3º da Lei Municipal nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

252

Fls. Nº

14

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

923/21 de 14 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito, no Art. 1º da Portaria nº 830/21 de 13 de setembro de 2021, na parte que concedeu férias a Maria de Fátima Barbosa Leal, matrícula 1871/1, Período Aquisitivo de 04/07/2020 a 03/07/2021 com Período Concessivo de 16/09/2021 a 30/09/2021, conforme ofício SMS/Nº 218/2021 de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº

15

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

924/21 de 14 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias restante pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores, conforme ofício SMS/Nº 218/2021 de 08/10/2021:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Lucia Tereza Ribeiro Santos	2571/1	23/10/2019	22/10/2020	16/09/2021	30/09/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/09/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº 16

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 925/21 de 14 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve promover pelos critérios de antiguidade, previsto nos Artigos 34, 35 e 36 da Lei Complementar nº 206/2018 de 05 de abril de 2018, o padrão salarial do servidor:

MATRIC	NOME	NIVEL SALARIAL	DO PADRÃO SALARIAL	PARA O PADÃO SALARIAL
336/1	Carlos Roberto Lucenti Geremonte	XVIII	15	16
1547/2	Cloves Lima Silva	III	5	6
1365/1	Isabel Garcia de O. Guimaraes	V	7	8
1363/1	Liene Leonel de Freitas Carrilho	V	7	8

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quatorze (14) dias do mês de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo
JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

252

Fls. Nº 17

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

926/21 de 15 de outubro de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Daniela Roberta Pereira Lata	1552/4	17/10/2020	16/10/2021
Fabres Garcia de Queiroz	657/1	03/04/2020	02/04/2021
Liene Leonel de Freitas Carrilho	1363/1	16/10/2020	15/10/2021
Nilton Garcia de Moraes	2632/1	19/02/2020	18/02/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº

252

Fls. Nº

19

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

928/2021 de 18 de outubro de 2021.

“Institui a Comissão Municipal Especial de Avaliação para fins de desapropriação, utilização, exploração e extração de jazida de cascalho, Designa e Nomeia servidores públicos municipais para compor a referida Comissão, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993;

CONSIDERANDO, o disposto na alínea “f” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 3.631/2021, de 04 de outubro de 2021, que Declarou de Utilidade Pública para fins de desapropriação, utilização, exploração e extração de jazida de cascalho, a ser retirada no imóvel denominado “FAZENDA CONQUISTA”, de propriedade de **EDNEY FILGUEIRAS BATISTA**, com destinação e finalidade para recuperação e manutenção de estradas vicinais neste município de Cassilândia.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Especial de Avaliação para fins de desapropriação, utilização, exploração e extração de até a quantidade de **QUARENTA MIL METROS CÚBICOS (40.000m³)**, de jazida de cascalho, a ser retirada no imóvel denominado “FAZENDA CONQUISTA”, localizado no Km 12 da Estrada Vicinal 13, neste município de Cassilândia, de propriedade de **EDNEY FILGUEIRAS BATISTA**, objeto da Matrícula Nº 28.012 do CRI Local, com destinação e finalidade na recuperação de estradas vicinais neste município de Cassilândia.

Art. 2º - Ficam designados e nomeados os servidores públicos municipais, abaixo descritos, para atuarem como membros titular e suplentes para compor a Comissão instituída no “caput” do Art. 1º desta Portaria, os senhores a seguir:

- a) – **Keric Alves Queiroz** – Titular;
- b) – **Gilmar Rodrigues da Silva** – Membro; e
- c) – **José Fernando Silva** – Membro.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 252

Fls. Nº 20

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º

928/2021 ...continuação da fl. 19 – Lv. 252.

Parágrafo Único - Fica designado para exercer a função de Presidente desta Comissão, o Membro Titular:

Art. 3º - Compete a Comissão:

- I - Promover a avaliação para fins de desapropriação, utilização, exploração e extração de jazida de cascalho.
- II – Emitir laudo de avaliação que deverá ser assinado por todos os membros da comissão.
- III - A comissão, sempre que houver necessidade e visando alcançar melhores resultados, poderá solicitar serviços técnicos especializados para o atendimento ao objeto da presente nomeação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezoito (18) dias do mês de outubro de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 005/2021


*Dispõe sobre a provação **Regimento Interno do CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cassilândia MS.*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, Regulamento pela a Lei Municipal Complementar 185/2016 de 13 de julho de 2016, Lei Complementar nº 233/2020, de 23 de março de 2020; no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em reunião ordinária do dia **14 de outubro de 2021** e,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade o **Regimento Interno do CMDCA** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Cassilândia MS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Silvia Meneses de Souza
Presidente - CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASSILÂNDIA MS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade o cumprimento da lei Municipal nº 185/2016, de 13 de julho de 2016, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.8º, a partir da presente data, reger-se-á por este **REGIMENTO INTERNO**, seguido as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou pela lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei 8.242/91 e por outras diplomas legais aplicáveis à matéria.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade o cumprimento da lei Municipal nº 185/2016, de 13 de julho de 2016, e da Lei Federal 8.069/90 e da Constituições Estadual e Federal.

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 2º Para coordenação de suas atividades, o conselho elegerá uma diretoria composta por presidente e vice presidente, escolhido por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 02 anos, relativamente à sua primeira diretoria.

§ 1º - Nos sessenta dias que antecederem o término do mandato dos conselheiros eleitos como membros diretoria, esta providenciará nova eleição.

2§ - Se, por qualquer motivo, algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não quiser fazer parte do CMDCA ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá ser eleito novo membro, no prazo máximo de trinta dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

3§ - Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar a substituição, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

4§ - A eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

5§ - Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presente na reunião.

CAPÍTULO II

DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Artigo 3º- O (a) presidente é o representante legal do conselho de direitos na suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- Convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- Determinar à executiva a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- Estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;
- Destituir os membros das comissões, nos termos do **art.9º**, deste Regimento;
- Assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expediente que não os objetivos da lei Municipal n 185/2016 de 13 de Julho de 2016.
- Apresentar, anualmente, ao plenário do conselho, em sua última reunião ordinária, o relatório resumido das atividades desenvolvidas;

1



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- g) Fazer executar todos os atos previstos neste regimento, na lei Municipal de nº 185/2016 de 13 Julho de 2016 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituem atos privativos de outros membros.
- h) I – controlar e fiscalizar ações públicas e privadas decorrentes da execução de políticas de atendimento dirigidas à infância e adolescência do Município;

Artigo 4º Compete a vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausência.

CAPÍTULO III

III – articular e integrar as entidades públicas e privadas com atuação vinculada à infância e adolescência;

IV – estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – desenvolver propostas e ações dentro do quadro de diretrizes básicas e prioridades;

VI – garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada na solução dos problemas que envolvem a criança e do adolescente; e

VII – dar apoio efetivo ao Conselho Tutelar na execução de suas atribuições mediante a efetivação das condições para seu funcionamento obedecendo ao que dispõe o Artigo 134, Parágrafo Único da Lei 8.069/90.

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º– O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 16 (dezesesseis membros) sendo 8 (oito) representantes do Executivo Municipal e 8 (oito) representantes da Sociedade Civil, e sob a supervisão do ministério público;

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 6º –São deveres do conselheiro:

I – comparecer às reuniões do CMDCA em dias e horários fixados;

II – comunicar à coordenação do colegiado, com antecedência de 48 horas, salvo motivo de força maior, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença, para que esta convoque o respectivo suplente, devendo tal procedimento ser feito formalmente;

III –relatar para o colegiado, dentro de 30 dias (trinta) no máximo, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer;

IV –solicitar ao colegiado, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

V –discutir e votar assuntos debatidos no plenário;

VI –requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar;

VII –integrar as comissões, grupos de trabalho e representações para as quais for designado pelo colegiado e apresentar relatórios imediatos sobre os assuntos discutidos;

VIII –participar de eventos públicos na qualidade de representante do CMDCA ou emitir opiniões e conceitos em nome deste, somente quando autorizado para tal pelo Colegiado.

IX –acompanhar a execução das políticas de atendimento a serem implantadas no município de acordo com os encaminhamentos das questões levantadas pelos fóruns e aprovadas pelo colegiado;

Artigo 7º – Os membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por mais um mandato;

§1º –Os membros do CMDCA que vierem a se desligar no curso do mandato só poderão se integrar ao CMDCA após um intervalo de um mandato completo de 02 anos;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§2º –O mandato dos representantes do poder público no CMDCA se iniciará em janeiro e o dos representantes da sociedade civil em agosto.

CAPÍTULO V DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Artigo 8º– As ações administrativas e operacionais serão executadas por servidores públicos do **quadro efetivo de nível superior**, colocados à disposição do Conselho aprovados pelo Colegiado, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I – Redigir as atas, resoluções e todas as correspondências do Conselho ou determinar que outro funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação,
- II - Assinar em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o conselho determine,
- III- Zelar pelo arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada ou digitalizada,
- IV- Elaborar a pauta da reunião de acordo com as matérias encaminhadas até 48 horas anterior a Realização da reunião e mantê-la a disposição dos conselheiros, para consulta, nas 24 horas anterior a reunião,
- V – Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições, arquivar, receber e expedir correspondências;
- VI - Secretariar, da mesma forma os trabalhos da diretoria e das Câmaras setoriais,
- VII- Exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.
- VIII – Gerenciar administrativamente a sede do Conselho;
- IX – Atendimento ao público;
- X – Exercer o controle de prazos para encaminhamento de documentos;
- XI – Secretariar as reuniões do colegiado.

Parágrafo único –Todo e qualquer documento só poderá ser emitido com autorização da Presidente.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS SETORIAIS;

Artigo 9º –O Conselho poderá, conforme seu plano de ação, constituir Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho compostos por membros efetivos e suplentes aos quais competem desencadear ações, bem como estudos da demanda de atendimento e análise de projetos a serem implantados.

CÂMARA SETORIAIS

Artigo 10º O conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá formar Câmaras Setoriais em caráter permanente e criar grupos de trabalhos temporário para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

§1º As câmaras Setoriais terão as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da plenária do Conselho.

§2º As câmaras Setoriais reunir-se-ão quando necessário **trinta minutos** antes da reunião ordinária do conselho, mediante calendário anual previamente enviado a todos os conselheiros, por e-mail ou telefone, e por outros meios eletrônicos.

§3º As câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, para deliberação acerca de assuntos URGENTES relacionados a sua área de atuação.

Artigo 11º São 03 (três) as Câmaras Setoriais Permanentes, cada qual formada por 03 (três) conselheiros, preferencialmente entre aqueles não participantes da Diretoria, assim designadas.

- I - Câmara Setorial de Orçamento,

3



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

II - Câmara Setorial de Contrato, Convênio e Projeto;
III- Câmara Setorial Legislativa.

Artigo 12º COMPETE A CÂMARA SETORIAL ORÇAMENTÁRIA;

I – Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA junto ao Orçamento Municipal, propondo à plenária do conselho as adequações que se fizerem necessárias, em face de realidade orçamentária e financeira do município, em prejuízo da estrita observância do princípio legal previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea “c” e “d”, da Lei 8.069/90 e do Art.227, caput da constituição Federal.

II – Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei Orçamento anual pelos Poderes Executivo e legislativo local, informando ao CMDCA eventuais procedimentos detectados.

III- Apresentar ao CMDCA propostas de alterações e/ou adequação das Leis Orçamentárias respectivas.

IV- Propor formas e meio de captação de recursos através de campanhas de incentivos às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente.

V- Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo Municipal da infância e do Adolescente, elaborando demonstrativo de acompanhamento e avaliação dos recursos.

VI- Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas, nos moldes do previsto nos artigos. 1º e 48, da lei complementar nº 101/2000,

VII- Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo fundo, de acordo com o Plano de ação e com a política de atendimento estabelecida pelo CMDCA.

Artigo 13º COMPETE À CÂMARA SETORIAL DE CONTRATO, CONVÊNIO E PROJETO:

I- Formular proposta ao Plano anual de Política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente e submetê-las à apreciações e deliberações da plenária do conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município.

II- Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Câmaras, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária.

III- Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

IV- Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismo governamentais em instituições não governamentais, quando deliberada pela plenária a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente.

Artigo 14º COMPETE A CÂMARA SETORIAL LEGISLATIVA;

I – Analisar e emitir Pareceres sobre a legalidade dos processos de solicitação de verba encaminhada ao CMDCA, de acordo com a política estabelecida;

II - Elaborar a resolução que deverá ser aprovada pela Plenária a respeito da eleição dos Conselheiros tutelares;

III - Confeccionar e propor revisão de legislação, resolução, portaria e quaisquer outros documentos afetos ao CMDCA.

4



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- IV- Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de Lei relativos à e defesa dos Direitos da criança e do Adolescentes no município.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Artigo 15º – O Conselho de Direito reunir-se à ordinária, extraordinária, em local pré-determinado com a presença da maioria de seus membros sendo $\frac{1}{4}$ mais um. Sendo os trabalhos de cada reunião dirigidos pelo seu Presidente (a) ou Coordenador, devendo os participantes assinarem a lista de presença.

§1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente nas **quinta feira** de cada mês as oito horas, horário de Mato Grosso do Sul.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, pelas Câmaras Setoriais, diretoria ou por cinco membros do Conselho Direito, com antecedência de, no mínimo, quarenta e **oito horas**, mediante comprovante de convocação, pré- assuntos para a reunião.

§3º - As reuniões solenes serão convocadas para dar publicidade da atuação do Conselho de Direito, empossar o Conselheiro Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presente em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º Para deliberações e instalações das Assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Após tolerância de 15 (quinze) minutos, caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes.

§5º - De cada reunião será lavrada ata circunstancial e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº 185/2016 de 13 julho de 2016.

§6º - Nas atas constarão os nomes dos conselheiros presentes.

§7º - A justificativa das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direito, excluindo do voto o conselheiro faltoso.

Parágrafo único – A reunião será dividida em duas etapas:

Alínea A – aprovação de projetos, plano de ação, prestação de contas, votação e resoluções, pareceres e outros;

Alínea B – apresentação de relatórios, informes, sugestões, acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentarias e outros.

Artigo 16º – O CMDCA reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por mês, e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que convocado pela coordenação mediante prévia convocação feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Único – A primeira reunião ordinária será realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala de reunião dos conselhos, Rua Isaias Candido Barbosa, 1080, a partir das 08:00 horas MS, a **segunda reunião realizada para visitas externas junto às entidades, órgão municipais, instituições e projetos ligados** ao CMDCA, será agendada na 1ª reunião ordinária de cada mês, conforme calendário de visita.

Artigo 17º – As deliberações do CMDCA, serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 1º– Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, impedimentos ou vacância dos conselheiros titulares.

§ 2º – Somente obterá a palavra o cidadão presente que se inscrever para fazer uso da palavra, devendo a presidente/coordenação fixar tempo e o cidadão ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3º – Deverão compor a mesa de trabalhos das reuniões do CMDCA, os Conselheiros Titulares, e na sua ausência, os Suplentes, e eventualmente pessoas autorizadas pelo (a) presidente ou coordenador do CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 4º – Os Conselheiros Suplentes acompanhantes dos Conselheiros Titulares, Conselheiros Tutelares, Cidadãos e Convidados poderão assistir as reuniões em local adequado, próximo à mesa de reunião, limitando-se a capacidade física do local.

CAPÍTULO VIII

DA EXCLUSÃO DE CONSELHO

Artigo 18º – Poderão ser excluídos do conselho:

I – O membro que **faltar a 3 (três) reuniões consecutivas** ou **4 (quatro) alternadas sem justificativa formal**, ficará automaticamente eliminado sendo chamado o respectivo suplente para o preenchimento da vaga;

II – Estiver condenado por sentença transitado em julgado pela prática de quaisquer dos crimes, contravenções ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII, do livro II, da Lei 8.069/90.

Artigo 19º – Poderá ser excluído do conselho, pelo voto de maioria absoluta o conselheiro que faltar com decoro e de forma reiterada descumprir os deveres previstos nesse regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às diretrizes e finalidades deste Conselho

Artigo 20º – A deliberação sobre a aplicação da medida referida no artigo anterior deverá ser precedida de parecer emitido por uma comissão de ética, formada por **quatro conselheiros em exercício**, escolhidos pelo colegiado, obedecendo ao princípio da paridade.

Parágrafo Único – A Comissão referida no caput deste artigo, antes da emissão do parecer conclusivo, deverá proceder à investigação, ouvindo o faltoso, inquirindo testemunhas, requisitando documentos em repartições públicas e realizando demais diligências necessária são fiel cumprimento de suas atribuições, garantindo, facultando ao conselheiro oportunidade de defesa.

Artigo 21º – Na hipótese de exclusão de algum dos membros do Conselho, será ele substituído pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião que deverá apreciá-la.


Artigo 23 – As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 50% da maioria absoluta do conselho.

Parágrafo único – Em havendo aprovação deverá ser emitida pelo Conselho Resolução de aprovação.

Artigo 24º – Os casos omissos ou não previstos nesse regimento serão resolvidos por maioria absoluta.

Parágrafo único – O Regimento Interno entrará em vigor após a publicação da resolução, revogando-se as disposições em contrário, e cumpridos os trâmites legais.

Cassilândia MS, 13 de Outubro de 2021


Silvia Menezes de Souza
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº043/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme facultado pelo Art. 164, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cassilândia, e considerando o interesse da administração, converter em pecúnia 1/3 das férias da servidora ANA ANGELICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, referente ao período aquisitivo em 11 de fevereiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 13 de outubro de 2021.


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº044/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme facultado pelo Art. 164, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cassilândia, e considerando o interesse da administração, converter em pecúnia 1/3 das férias a servidora MARIA DIVINA DE SOUZA, referente ao período aquisitivo em 17 de janeiro de 2020 a 17 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 13 de outubro de 2021.


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº045/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015, atribuir promoção funcional por tempo de efetivo exercício ao servidor desta Casa, MAX DOUGLAS TOMAZ FREITAS – da Classe O para a Classe P – até 32 (trinta e dois) anos.

Art. 2º - Nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 171/2015, de 08 de maio de 2015, acrescer adicional de cinco por cento (5%) em seus vencimentos, pelo quinquênio de efetivo exercício

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS”, 13 de outubro de 2021.


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº46/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor MAX DOUGLAS TOMAZ FREITAS, no período de quinze (15) dias, com início em 13 de outubro e término em 27 de outubro do corrente ano, referente ao trabalho realizado de 07 de outubro de 2020 a 07 de outubro de 2021.

Art. 2º - Conforme facultado pelo Art. 164, Parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cassilândia, e considerando o interesse da administração, converter em pecúnia 1/3 das férias.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 13 de outubro de 2021.


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº047/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS,
no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao funcionário BRUNO MONTELO NISHI, no período de 10 (dez) dias, com início em 13 de outubro de 2021 e término em 22 de outubro de 2021, referente ao trabalho realizado de 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2021.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal "OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS", 13 de outubro de 2021.


DIVINO JOSÉ DA SILVA
Presidente



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA /MS
COSTA LOPES & MARTINS LTDA (Torre Forte Gás)

OBJETO: Reajuste de valor do contrato nº 007/2021

AMPARO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, d da Lei n. 8.666/93.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: até R\$ 509,60 (quinhentos e nove reais e sessenta centavos)

VALOR DO ADITIVO: até R\$ 198,44 (cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO: até R\$ 198,44 (cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: 01.031.0046-2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

ASSINAM: Divino José da Silva
Vera Aparecida Martins
(Representante Legal)

Cassilândia, 18 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021
CONTRATO Nº 002/2021**

PARTES: Câmara Municipal de Cassilândia /MS.
Helder Rodrigues de Souza (Atacadista).

OBJETO: Acréscimo de valor ao contrato nº 002/2021

AMPARO LEGAL: Artigo 65, I, b, e § 1º da Lei n. 8.666/93.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)

DOTAÇÃO: 01.031.0046-2.002

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

ASSINAM: Divino José da Silva
Jhonn Kennedy Rezende Silva)

Cassilândia, 04 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO FUTURA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, SOB A DEMANDA SOLICITADA PELOS ÓRGÃOS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 08/11/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. O PREGOEIRO SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. O PREGOEIRO ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE www.cassilandia.ms.gov.br.

CASSILÂNDIA-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1796

Terça-feira, 19 de Outubro de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Renato Cesar de Freitas

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)